



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DL 207/2002, DE 17 de OUTUBRO

### Introdução

O problema levantado neste Memorando tem uma explicação breve. Desde a publicação do Decreto-Lei (DL) nº 207/2002, de 17 de Outubro, vem-se verificando a ocorrência de injustiças retributivas nos postos de segundo-sargento e sargento-ajudante das forças armadas.

O que a seguir se expõe tem o intuito de alertar novamente as entidades responsáveis para o problema, em linguagem resumida e simples.

### Enquadramento

1 - Em 2002, numa tentativa de corrigir as desigualdades existentes entre os sistemas retributivos das forças armadas (DL 328/99, de 18 de Agosto) e da GNR (DL 504/99, de 20 de Novembro) é publicado o **DL 207/2002, de 17 de Outubro**. Contudo, e uma vez que o DL 504/99, de 20 de Novembro, havia gerado no seio da GNR problemas de inversão salarial, em que militares mais modernos auferiam retribuição superior a outros mais antigos, foi entretanto publicado o **DL 174/2000, de 9 de Agosto**, dando nova redacção aos artigos 12º, 13º e 18º do DL 504/99, de 20 de Novembro, nomeadamente na alteração do nº 6 do art. 12º que estabelece (transcrevemos):

*"6 - Se das promoções a que se alude nos números 1 e 5 resultar que um militar de posto igual ou superior e com, pelo menos, o mesmo tempo de serviço no posto e na categoria passe a auferir remuneração inferior à de outro militar de menor ou igual graduação, o primeiro será reposicionado no mais baixo escalão que lhe permita receber remuneração não inferior à do segundo militar e mantém a data prevista para a mudança de escalão."*

2 - Ora, aquando da publicação do atrás referido DL 207/2002, de 17 de Outubro, e uma vez que já havia sido publicada a alteração legislativa acima transcrita, foi perdida a oportunidade de acabar definitivamente com as injustiças retributivas dos sargentos das forças armadas. Apesar dos alertas que, também aqui, a ANS reiterou, e de saltar à vista que, praticamente, a cada nova promoção corresponderia o surgimento de novos casos de militares mais antigos a auferirem menos vencimento que outros mais modernos, não quis o legislador acautelar essa situação, com o argumento de que a legislação existente já resolvia estes problemas. Veio a verificar-se precisamente o contrário para os postos de segundo-sargento e sargento-ajudante.



**3** - A inversão salarial verificada naqueles dois postos contraria o princípio, já anteriormente definido no DL 299/97, de 31 de Outubro, para o posto de primeiro-sargento, de que à maior antiguidade deve corresponder, pelo menos, vencimento igual. Mais, não se compreende porque não foi introduzido no DL 207/2002, de 17 de Outubro, um mecanismo semelhante ao estatuído com a nova redacção do nº 6, do artº 12º do DL 504/99, de 20 de Novembro, acima transcrita.

### **Proposta**

Independentemente dos resultados a apresentar pelo Grupo de Trabalho de Reestruturação das Carreiras dos Militares das Forças Armadas, urge corrigir as injustiças atrás descritas.

Assim, a ANS propõe que seja adoptada para o sistema retributivo das forças armadas a solução legislativa encontrada para a GNR, mais concretamente com a redacção dada pelo DL 174/2000, de 9 de Agosto, ao nº 6 do artº 12º do DL 504/99, de 20 de Novembro.

Lisboa, 31 de Outubro de 2006